

IOF - Alíquotas, planos de seguro de Vida, FIDC - Alterações

Foi publicado em edição extra do dia 11/06/2025 o Decreto nº 12.499/2025 que revoga o art. 15-C do RIOF/2007 e os Decretos nºs 12.466 e 12.467/2025.

Aplicação da Alíquota Adicional de 0,38%

Foi reduzida a alíquota adicional para pessoas jurídicas, e mantida para pessoa física, exceto em operações de antecipação de pagamentos e financiamentos a fornecedores ("forfait" e "risco sacado").

Seguros de Vida com Cobertura por Sobrevivência

- **Pessoa Física, até 31/12/2025:** aplica-se alíquota zero até R\$ 300.000,00 por seguradora (entre 11/06/2025 e 31/12/2025) e o valor excedente aplica-se à alíquota de 5%.
- **Pessoa Física, a partir de 01/01/2026,** aplica-se alíquota zero até R\$ 600.000,00 (soma de aportes em todas as seguradoras) e o valor excedente aplica-se alíquota de 5%
- Para **Pessoa Jurídica** aplica-se alíquota zero para aportes em planos com cobertura por sobrevivência destinados a seus empregados.

Operações de Câmbio - Retorno de Investimentos Estrangeiros

Aplica-se alíquota zero nas liquidações de câmbio para retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no Brasil.

Tributação sobre FIDC - Aquisição Primária

Aplica-se alíquota de **0,38%** sobre a aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive por instituições financeiras, exceto para cotas subscritas até 13/06/2025 ou negociadas no mercado secundário.

O Decreto nº 12.499/2025 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **11/06/2025**.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL